

PROJETO DE LEI Nº 078/2015

DISPÕE SOBRE A LIVRE INSTITUIÇÃO DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica assegurada a organização do Grêmio Estudantil como entidade autônoma e representativa dos interesses individuais e/ou coletivos dos estudantes das Escolas da Rede Pública e Privada do Município de Santa Teresa ES, conforme Lei Federal nº 7.398/1985.

Art. 2º. A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Estudantil serão estabelecidas no seu estatuto, aprovado em Assembleia Geral pela comunidade estudantil de cada unidade escolar, convocada para esse fim.

Parágrafo Único. A escolha da diretoria do Grêmio Estudantil será realizada pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 3º. A Gestão da Escola e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) deverão colaborar com a organização e funcionamento do Grêmio Estudantil, propiciando as condições necessárias à realização das atividades propostas.

Art. 4º. O Grêmio Estudantil terá por objetivos:

- I - integrar a comunidade estudantil, facilitando as relações intra-escolares;
- II - defender direitos individuais e/ou coletivos dos estudantes;
- III - incentivar e promover junto à comunidade estudantil atividades culturais, desportivas, sociais, comunicação e de cidadania;
- IV - cooperar com o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando seu aprimoramento e fortalecimento da gestão democrática da escola;

V - defender um ensino de qualidade que atenda às demandas da comunidade estudantil e da sociedade;

VI - representar a comunidade estudantil nos canais institucionalizados de participação em debates, conselhos, seminários, fóruns;

VII - contribuir para fortalecer nos estudantes a responsabilidade, a participação nas atividades escolares e sociais, a luta por direitos e a convivência pacífica na comunidade escolar;

VIII - fomentar a participação democrática dos estudantes em espaços criados pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, e seus órgãos e/ou departamentos, para debater e elaborar políticas públicas educacionais.

Art. 5º. O processo de organização e implementação do Grêmio Estudantil nas escolas da Rede Pública e Privada do município de Santa Teresa, será coordenado por uma Comissão Pró-Grêmio, eleita pelo Conselho de Representantes de Turmas (CRT), formado por estudantes indicados pelas respectivas turmas existentes na escola.

Art. 6º. Aos estabelecimentos de ensino caberá assegurar espaço para divulgação das atividades do Grêmio Estudantil em local de grande circulação de alunos, bem como, espaço para arquivar quaisquer documentos além de permitir a realização de suas reuniões.

Parágrafo Único. É assegurada a livre circulação e expressão das entidades estudantis nos estabelecimentos educacionais públicos e privados de Santa Teresa.

Art. 7º. A Gestão da Escola e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) deverão reconhecer o Grêmio Estudantil e sua direção eleita nos espaços em que estiver prevista a representação dos estudantes.

Art. 8º. Sob pena de abuso de poder, é vedada qualquer interferência estatal e/ou particular nos Grêmios Estudantis, que prejudique suas atividades, dificultando ou impedindo o seu livre funcionamento.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela interferência de que trata o “caput” deste artigo responderão na forma da lei, civil e/ou penal, e na Constituição Federal, sob a égide do art. 5º, VIII.

Art. 9. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, em 07 de dezembro de 2015.

Wannir Siqueira Filho (Kiko) - PV

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Grêmio Estudantil é uma forma de representação dos alunos dentro da escola, e evidentemente, é a primeira organização democrática com a qual o jovem terá contato. O direito de organização de um Grêmio dos estudantes dentro das escolas hoje é garantida por legislação própria, que garante a liberdade de organização dos estudantes, tanto em nível de básico como no ensino universitário, podendo constituir-se numa agremiação que propicia o protagonismo juvenil dos estudantes contribuindo para seu desenvolvimento pessoal, na formação crítica, consciente, responsável, com ações nos diversos campos - cultural, político e social.

Assim, a ausência de legislação nesta municipalidade que regulamenta a criação e o funcionamento do Grêmio Estudantil, a necessidade de fomentar a toda comunidade escolar é que apresentamos este Projeto de Lei dispondo sobre a organização do Grêmio Estudantil nas escolas, contribuindo assim, pela possibilidade de funcionamento de tal Entidade que muito contribuirá para o desenvolvimento de toda a comunidade.